



Estabelece normas e medidas de prevenção para a abertura e funcionamento de academias de ginásticas, salões de danças e estabelecimentos congêneres.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que autoriza os municípios, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais permitam a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

CONSIDERANDO o balanço semanal do Plano São Paulo apresentado em 26 de junho de 2020, que classificou a Cidade de Mauá na fase amarela;

CONSIDERANDO que o Município de Mauá tem adotado medidas efetivas no enfrentamento e controle da disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo antecipou a decisão de abertura de academias, autorizando o funcionamento a partir do dia 13 de julho de 2020 para os municípios que se encontrem na fase amarela; e

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 3.550/2020,

DECRETO:

Art. 1º Fica autorizado, a partir de 13 de julho de 2020, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, a reabertura e funcionamento de academias de ginásticas, salões de danças e estabelecimentos congêneres, de forma facultativa nos horários de 6h às 12h e 16h às 22h, devendo ser observadas as disposições constantes neste Decreto.

Proc. nº 3.054/2020



Art. 2º O atendimento nos estabelecimentos constantes do art. 1º deste Decreto deverá ocorrer de forma fracionada, reduzido a 40% (quarenta por cento) da capacidade total de ocupação do estabelecimento, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre clientes e funcionários.

Art. 3º Ficam os estabelecimentos obrigados a adotar as seguintes medidas de prevenção:

- I - realizar o agendamento prévio dos treinos, preferencialmente treinos individuais;
- II - exigir o uso de máscaras de proteção facial, sendo vedada a participação de pessoas que não as utilizarem;
- III - aferir diariamente a temperatura dos funcionários e clientes, com uso de termômetros pessoais ou dispositivos medidores de temperatura humana que não exijam contato corporal, restringindo o acesso caso a temperatura esteja acima de 37,5°C (trinta e sete graus Celsius e meio);
- IV - instalar barreira física para limpeza dos calçados, com tapete ou capacho sanitizante higiênico, tipo pedilúvio, onde deverá ser adicionada água sanitária, quaternário de amônia, solução de hipoclorito diluído em água ou qualquer solução desinfetante capaz de eliminar o vírus;
- V - manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em locais de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
- VI - realizar a limpeza dos equipamentos no mínimo três vezes ao dia com utilização de diluição de solução de hipoclorito (água sanitária) ou com álcool 70%, bem como disponibilizar *kit* de higienização para que cada cliente proceda à limpeza da estrutura ou aparelho após a utilização;
- VII - organizar o uso fracionado dos vestiários, devendo ser observado o percentual de capacidade de ocupação constante do art. 2º deste Decreto;
- VIII - promover, caso o estabelecimento possua estacionamento com cancelas para emissão de *tickets*, a higienização com frequência dos botões destes dispositivos ou, preferencialmente, realizar a liberação automática do *ticket* sem contato com a máquina;
- IX - manter disponível *kit* completo de higiene das mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado, com limpeza intensificada dos sanitários, no mínimo 03 (três) vezes ao dia;
- X - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;



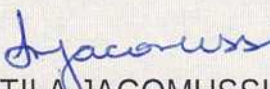
- XI -desativar todos os bebedouros de água, tanto de jato inclinado, como de dispensadores, devendo cada cliente dispor de seu recipiente para armazenamento de água;
- XII -fixar as normas descritas acima em local visível aos funcionários e ao público.

Art. 4º Fica vedada a participação dos seguintes grupos de pessoas:

- I -maiores de 60 (sessenta) anos;
- II -portadoras de doenças ou comorbidades, especialmente diabetes, hipertensão arterial, cardiopatias e doenças respiratórias;
- III -com sintomas compatíveis de síndrome gripal (febre, tosse, coriza, dor de garganta e dificuldade respiratória), bem como as que tenham contato domiciliar ou não, com casos suspeitos ou confirmados da COVID-19.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 10 de julho de 2020.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania


MARCOS EDUARDO CAMARGO MALUF
Secretário interino de Administração e Modernização